

BOLETIM OFICIAL Nº 71, de 10/7/58

130-f ✓

LEI N. 518

de 27 de junho de 1958.

Dispõe sobre a taxa de conservação de calçamento e calçadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — A taxa de conservação de calçamento será calculada multiplicando-se o número de metros que medir a frente do imóvel pela quinta parte do custo de cada metro quadrado de execução do calçamento, na base de menor preço verificado no ano anterior.

Artigo 2.º — A taxa será arrecadada com as seguintes reduções:

a) de 50%, quando a calçada for recém-construída com material previamente aprovado pela Prefeitura;

b) de 25%, quando a calçada, embora apenas reparada, se apresente sem depressões, buraco ou

salienças incomodas ao trânsito,

Artigo 3.º — Para o efeito do disposto no artigo precedente a repartição de obras, no último trimestre de cada ano, fornecerá a repartição lançadora a relação das calçadas construídas ou reparadas.

Artigo 4.º — No primeiro semestre serão notificados todos os proprietários de imóveis urbanos para construir ou reparar as calçadas.

§ Único — Os que as construírem no último trimestre, deverão pedir vistoria antes de terminar o ano, sob pena de perderem no seguinte, a redução de que trata o artigo 2.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 27 de junho de 1958.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor do Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 149/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro